



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____

FOLHA: 08

ASS. MD

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 06/20.

De autoria do vereador Pedro Renato da Silva, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de São Sebastião e dá outras providências".

O referido projeto de lei tem por objetivo impor à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel, fazendo com que cobre somente pelo real consumo de água e não mais pelo ar que passa pelas suas tubulações.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto encontra-se inconstitucional, pois viola o artigo 69, inciso I, II e XIII, artigos 5º §§ 1º e 2º, 47, incisos I, II e XIV e 144 da Constituição Bandeirante. A inconstitucionalidade também se dá por vício de forma de iniciativa e por afrontar os princípios da "reserva administrativa", ou seja a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, esta Comissão, após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer contrário, pois a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS.

Para o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

28 / 04 / 2020


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO